



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 03138/12

Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessados: José Maria Herculano da Silva e outro

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00065/13

Trata-se de pedidos de prorrogações de prazos para apresentações de defesas, formulados pelo responsável técnico pela contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social de Pilar durante o exercício financeiro de 2011, Dr. José Maria Herculano da Silva, e pelo antigo gestor do citado fundo municipal, Sr. Murilo Barbosa de Paiva.

As referidas peças estão encartadas aos autos, respectivamente, fls. 42 e 43, onde ambos os interessados no feito pleiteiam as dilações dos lapsos temporais, alegando, sumariamente, a necessidade de coletar vasta documentação para elucidar os fatos apontados pelos peritos deste Pretório de Contas.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que as situações informadas pelos requerentes atendem ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho as solicitações e determino as prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do período original para o profissional da área contábil, qual seja, 06 de agosto de 2013, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB e da publicação da presente decisão para o antigo administrador do Fundo Municipal de Assistência Social de Pilar, segundo previsto no art. 220, § 4º, inciso II, do referido RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 30 de julho de 2013

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 30 de Julho de 2013



Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR